



JUCESP PROTOCOLO  
2.080.076/09-7



**AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A**

CNPJ/MF 09.336.431/0001-06

NIRE 35.300.352.335

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2009**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte dias do mês de outubro de 2009, às 13:00 horas, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social da Autopista Regis Bittencourt S.A. (“Companhia”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Felipe Ezquerria Plasencia e Sr. Juan Luis Osuna Gómez.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordens do dia:**
  - 4.1. Eleição do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993 (“ICVM 202/93”), bem como em observância ao disposto no artigo 14, alínea (ii) do Estatuto Social da Companhia;
  - 4.2. Deliberar sobre a política de divulgação de ato ou fato relevante e de negociação de valores mobiliários a ser adotada pela Companhia, nos termos dos artigos 16 e 17 da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (“ICVM 358/02”), bem como em observância ao disposto no Artigo 14, *caput* do Estatuto Social da Companhia;
  - 4.3. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.
5. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:

cel

- 5.1. Aprovar a eleição, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, do Sr. **Francisco Leonardo Moura da Costa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.769.566-91 e portador da cédula de identidade RG nº M-1.218.343 – SSP/MG, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 6º andar. O Diretor de Relações com Investidores eleito na presente Reunião do Conselho de Administração terá mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecer em seu cargo até a data da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que o reeleger ou destituir;
- 5.2. O Diretor da Companhia, eleito na forma do disposto no item 5.1. acima, declara que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- 5.3. Aprovar a política de divulgação de ato ou fato relevante e de negociação de valores mobiliários a ser adotada pela Companhia, nos termos dos artigos 16 e 17 da ICVM 358/02, conforme Anexo I à presente Ata; e
- 5.4. Autorizar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Sr. Felipe Ezquerria Plasencia, Sr. Juan Luis Osuna Gómez e Sra. Maria de Castro Michielin.

São Paulo, 26 de outubro de 2009

*“Confere com a original lavrada em livro próprio”*



**Maria de Castro Michielin**  
Secretária

**JUCESP**



## ANEXO I

### **Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Autopista Regis Bittencourt S.A.**

#### **Introdução**

A presente Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Autopista Regis Bittencourt S.A.** (“Companhia”) foi regularmente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de outubro de 2009, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

#### **Capítulo I** **Definições**

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores” ou “Sociedades Controladoras” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

“Administradores” significa os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.3 desta Política.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, além da Bovespa, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“Bovespa” significa a BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Companhia” significa a Autopista Regis Bittencourt S.A.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à Bovespa e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Ex-Administradores” significa os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Empregados e Executivos” significa os empregados e executivos da Companhia, independentemente de seu cargo, função ou posição.

“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante” significa toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM nº 358/02” significa a Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Instrução nº 369, de 11 de junho de 2002, ambas da CVM, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Ligadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a

*em*

renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, seja pelas Pessoas Ligadas.

“Política” significa a presente Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

“Poder de Controle” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Sociedades Coligadas” significa as sociedades em que a Companhia participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.

“Sociedades Controladas” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão” é o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a esta Política.

“Valores Mobiliários” significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valor mobiliário.

## **Capítulo II**

### **Propósito e Abrangência**

A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por (i) Acionistas Controladores, (ii) Administradores, (iii) Conselheiros Fiscais, (iv) integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, (v) Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante, e, ainda, (vi) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na

*ew*

Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Companhia.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo constante do Anexo 1 a esta Política, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

### **Capítulo III**

#### **Princípios**

Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

As pessoas que aderirem a esta Política também deverão atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que atua a Companhia.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

As pessoas sujeitas à presente Política devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

*ew*

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

## **Capítulo IV**

### **Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante**

#### **4.1. Diretor de Relações com os Investidores**

Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia.

Para esse fim, algumas pessoas vinculadas à Companhia são obrigadas, nos termos desta Política e da regulamentação vigente, a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias, conforme se verificará nesta Política.

#### **4.2. Objetivo**

O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

#### **4.3. Ato ou Fato Relevante**

Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro



Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

#### **4.7. Divulgação**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bovespa e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

#### **4.8. Comunicação**

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) à Bovespa;
- (iii) às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, se for o caso.

*em*



#### **4.9. Formas de Divulgação**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, contendo os elementos mínimos necessários a sua compreensão. Nesta hipótese, deverá(ão) estar indicado(s) nas publicações o endereço na rede mundial de computadores - *Internet* onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

#### **4.10. Dever de Sigilo**

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas que tenham firmado o Termo de Adesão, terão o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, e
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a referida dúvida.

#### **4.11. Exceção à Divulgação**

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise.

*W.*

Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso.

Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

Os Acionistas Controladores ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

#### **4.12. Dever de Comunicação de Negociações de Administradores, entre outros, e Pessoas Ligadas**

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme modelos de formulários que constituem os Anexos 2 “A” e “B” a esta Política.

Essa comunicação deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo, conforme o caso, e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

#### **4.13. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante**

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membro do conselho de administração da Companhia e os acionistas que elegerem membro do conselho fiscal da Companhia deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante.

*ew.*

A declaração acerca da aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo 3 a esta Política.

A comunicação à CVM, à Bovespa e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada neste item. A divulgação deverá se dar na forma prevista no Item 4.9 desta Política.

## **Capítulo V**

### **Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia**

#### **5.1. Black-Out Periods**

A Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação (*Black-Out Period*).

O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o *Black-Out Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

As mesmas obrigações serão aplicáveis a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, tenha firmado o Termo de Adesão.

#### **5.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas,

*W*

que tenham firmado o Termo de Adesão, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, nas seguintes hipóteses:

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- (iii) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

As vedações previstas nos subitens “i” e “ii” acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

### **5.3. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais**

A Companhia, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Administradores, seus Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN).

### **5.4. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

*u*

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

#### **5.5. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

Os Ex-Administradores que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

### **Capítulo VI Disposições Finais**

#### **6.1. Negociações Indiretas e Diretas**

As vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante

*cu*

**Anexo 2 "A"**

**FORMULÁRIO INDIVIDUAL**  
**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas**  
**Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002**

Em [mês/ano]

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.<sup>(1)</sup>

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

<b>Denominação da Companhia:</b>							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>(3)</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/Classe	Total	

<b>Denominação da Controladora:</b>			
Nome:			CPF/CNPJ:
Qualificação:			
<b>Saldo Inicial</b>			
Valor Mobiliário/	Características	Quantidade	% de participação

cu

Derivativo	dos Títulos <sup>(2)</sup>					Mesma Espécie/Classe	Total
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>(3)</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe	Total			

<b>Denominação da Controlada:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe	Total			
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>(3)</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM n° 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

*uu*

**Anexo 2 "B"**

**FORMULÁRIO CONSOLIDADO**  
**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas**  
**Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002**

Em [mês/ano] ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.<sup>(1)</sup>

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	( ) Conselho de Administração	( ) Diretoria	( ) Conselho Fiscal	( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos			
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>(3)</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/Classe	Total	

Denominação da Controladora:							
Grupo e Pessoas Ligadas	( ) Conselho de Administração	( ) Diretoria	( ) Conselho Fiscal	( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos			
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>(3)</sup>

*u*



Derivativo	dos Títulos <sup>(2)</sup>						
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe	Total			

<b>Denominação da Controlada:</b>							
Grupo e Pessoas Ligadas	( ) Conselho de Administração	( ) Diretoria	( ) Conselho Fiscal	( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos			
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe	Total			
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>(3)</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe	Total			

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(2) Quantidade vezes preço.

**Nota:** Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração), etc.

eu

Anexo 3

<b>AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA COMPANHIA</b>	
<b>Período (mês/ano):</b>	
<b>Nome do Adquirente ou Alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Data do Negócio:</b>	
<b>Tipo de Negócio:</b>	
<b>Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:</b>	
<b>Companhia:</b>	
<b>Quantidade:</b>	
<b>Preço:</b>	
<b>Objetivo da Participação e Quantidade Visada:</b>	
<b>Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:</b>	
<b>Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:</b>	
<b>Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:</b>	
<b>Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:</b>	
<b>Outras Informações Importantes:</b>	

\*\*\*

*eu.*